



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI N.º 784, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Oriundo do Poder Legislativo
Autoria Da Mesa Diretiva da 16º Legislatura

SÚMULA: Institui o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Ibaiti.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **L E I**

Art. 1º Fica criado e instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Ibaiti, de natureza financeira, sem personalidade jurídica própria e com prazo de vigência determinado até 31 de dezembro de 2025, com a finalidade da realização de futuras despesas de capital, em especial, construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Ibaiti, aquisição de equipamentos, material permanente, softwares e rede lógica, para o futuro reaparelhamento dessa Casa Legislativa.

Art. 2º. O Fundo Financeiro do Poder Legislativo será constituído com as economias de recursos orçamentários, inclusive os recebidos para o custeio das despesas de cada exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, inc. IX, da Constituição Federal, art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e arts. 24, 27 e 28 da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º Os recursos captados no fundo constituído na forma do caput deste artigo, não poderão ser utilizados em despesas de custeio ou extra-orçamentárias, nem em despesas intra-orçamentárias de qualquer categoria econômica, nem no custeio de despesas de pessoal e acessórias, de quaisquer naturezas, incluindo a proibição do pagamento de remuneração de agentes políticos.

§ 2º Os recursos do fundo constituído na forma do caput deste artigo somente poderão ser utilizados em despesas de capital que, cumulativamente, não possam ser absorvidas no limite anual de gastos fixados no art. 29-A da Constituição Federal e nem o limite assegurado comporta o gasto em um único exercício orçamentário.

§ 3º A aplicação das receitas do fundo será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

§ 4º O fundo referido neste artigo não terá natureza executora nem personalidade contábil independente, sendo representado por conta bancária no ativo circulante da Câmara Municipal, sendo seus recursos contabilizados na fonte de recurso "068".

§ 5º As despesas custeadas com recursos do fundo serão cadastradas no dígito "3 - De Exercícios Anteriores", do Grupo de Fonte de Recursos, da tabela "Detalhe do Empenho".

§ 6º O valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo financeiro será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro.

Art. 3º O fundo referido nesta Lei não se reveste de personalidade juridicamente competente para efetuar contratações de pessoal, a qualquer título.

Art. 4º A existência do fundo financeiro criado e instituído através da presente Lei, já prevista nas Leis Municipais nºs 746, de 31 dezembro de 2013 (Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO); 749, de 31 de dezembro de 2013 (Lei que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual – LOA); e 748, de 31 de dezembro de 2013 (Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual), deverá ser contemplada em toda a legislação orçamentária futura, dentro do prazo determinado para sua existência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. (26/02/2015).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2015 | EDIÇÃO Nº 421 | IBAITI, Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2015

PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 784, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Oriundo do Poder Legislativo
Autoria Da Mesa Diretiva da 16ª Legislatura

SÚMULA: Institui o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica criado e instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Ibaíti, de natureza financeira, sem personalidade jurídica própria e com prazo de vigência determinado até 31 de dezembro de 2025, com a finalidade da realização de futuras despesas de capital, em especial, construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Ibaíti, aquisição de equipamentos, material permanente, softwares e rede lógica, para o futuro reaparelhamento dessa Casa Legislativa.

Art. 2º O Fundo Financeiro do Poder Legislativo será constituído com as economias de recursos orçamentários, inclusive os recebidos para o custeio das despesas de cada exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, inc. IX, da Constituição Federal, art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e arts. 24, 27 e 28 da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º Os recursos captados no fundo constituído na forma do caput deste artigo, não poderão ser utilizados em despesas de custeio ou extra-orçamentárias, nem em despesas intra-orçamentárias de qualquer categoria econômica, nem no custeio de despesas de pessoal e acessórias, de quaisquer naturezas, incluindo a proibição do pagamento de remuneração de agentes políticos.

§ 2º Os recursos do fundo constituído na forma do caput deste artigo somente poderão ser utilizados em despesas de capital que, cumulativamente, não possam ser absorvidas no limite anual de gastos fixados no art. 29-A da Constituição Federal e nem o limite assegurado comporta o gasto em um único exercício orçamentário.

§ 3º A aplicação das receitas do fundo será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais.

§ 4º O fundo referido neste artigo não terá natureza executora nem personalidade contábil independente, sendo representado por conta bancária no ativo circulante da Câmara Municipal, sendo seus recursos contabilizados na fonte de recurso "068".

§ 5º As despesas custeadas com recursos do fundo serão cadastradas no dígito "3 - De Exercícios Anteriores", do Grupo de Fonte de Recursos, da tabela "Detalhe do Empenho".

§ 6º O valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo financeiro será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro.

Art. 3º O fundo referido nesta Lei não se reveste de personalidade juridicamente competente para efetuar contratações de pessoal, a qualquer título.

Art. 4º A existência do fundo financeiro criado e instituído através da presente Lei, já prevista nas Leis Municipais nºs 746, de 31 de dezembro de 2013 (Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO); 749, de 31 de dezembro de 2013 (Lei que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual – LOA); e 748, de 31 de dezembro de 2013 (Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual), deverá ser contemplada em toda a legislação orçamentária futura, dentro do prazo determinado para sua existência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. (26/02/2015).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 675, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

CONSIDERANDO o art. 40, da Lei Municipal nº 044 de 16/07/93 (Estatuto dos Servidores Públicos),

CONSIDERANDO o Termo de Convênio para Agência de Correio Comunitária – AGC Vassoural,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal **MARIA LUCIA FIGUEIREDO**, portadora do RG nº 7.829.479-5 (SSP/PR) e do CPF/MF sob nº 004.777.059-79, admitida através da Portaria nº 679, de 01/02/2001, ocupante do cargo de **Telefonista**, para operar os serviços de **Agência de Correio Comunitária (AGC)**, no **Distrito de Vassoural**, no intuito de proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade, bem como para assinar os relatórios de prestação de serviços mensais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. (26/02/2015).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

DEODATO LIBANIO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARNÊ DO IPTU 2015 JÁ PODE SER RETIRADO NA PREFEITURA DE IBAITI

Desconto de 10% até o dia 10 de março

O carnê pode ser quitado na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas.

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente